

866 R P P 137



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

4

Assunto: *Silvestre Luiz da Silva*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

2-3-1948

RELATORIO:

SILVESTRE LUIZ DA SILVA, tendo adquirido, por compra dos herdeiros de MARIA ANGELICA FREIRE, o dominio util do lote nº 28, na Avenida Izabel nº 173, em Santa Cruz, declara-se interessado na aquisição do dominio direto do mesmo lote, sujeitando-se às exigencias legais sobre o assunto.

Em apoio do que requer, junta os seguintes documentos:

- a) - carta de aforamento do lote, passada a MARIA ANGELICA FREIRE, em 7 de dezembro de 1908, pela Diretoria das Rendas Publicas do Tesouro Nacional, devidamente registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - planta do mesmo lote, assinada pelo engenheiro da 1ª. Secção da dita Fazenda, FERNANDO CONTINENTINO, coincidindo as dimensões e confrontações assinaladas na planta com as descritas na carta de aforamento;
- c) - certificado do pagamento da joia de 25\$000, por MARIA ANGELICA FREIRE, para garantia do aforamento do lote;
- d) - recibo de pagamento, extraído em nome da foreira, do fóro relativo aos exercicios de 1938 e 1939, assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO, encarregado do expediente da Fazenda;
- e) - 1ª traslado de escritura publica lavrada nas notas do cartorio do 2º officio da Comarca de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1937, pelo qual o requerente adquirio de OLIVO JOSE DE MORAIS e sua mulher EULALIA DE MORAIS, SABINO JORGE DE OLIVEIRA VASCONCELOS e sua mulher INÉS DE VASCONCELOS e JOVINIANO FERREIRA, a herança que a estes competia na qualidade de netos da finada MARIA ANGELICA FREIRE, e que consistia nos direitos sobre uma casa em ruinas sita na Avenida Izabel nº 173, e dominio util do respectivo terreno que é foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde é desi

- 2 -

gnado por lote nº 28.

Os documentos apresentados mostram que o lote foi regularmente aforado, estando em dia com o fôro. A Comissão não pode, entretanto, julgar regular a escritura de cessão dos direitos a herança da foreira MARIA ANGELICA FREIRE, sem que venha acompanhada de prova de que dita cessão foi homologada por sentença do juiz que processou o inventario dos bens deixados pela mesma foreira, no qual os cedentes precisariam ter-se habilitado herdeiros unicos na sucessão da finada.

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator